



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 0037/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 0002/2025

OBJETO: Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo(s) interessado(s) são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no **Diário Oficial da União** e arquivada na **Junta Comercial** da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** ou no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Certifique-se de apresentar os documentos adequados de acordo com a natureza da sua entidade empresarial.**

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do(s) responsável(is) pela administração da empresa;

2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.9. Declaração de responsabilidade, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto do edital do Processo Licitatório nº 078/2025 – Credenciamento nº

037/2025, aceitando receber os valores constantes no Decreto nº 620, de 30 de junho de 2025 e as condições estabelecidas no edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.2.3. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

3.2.3.1. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

3.2.3.2. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

3.2.4. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

3.2.5.1. O patrimônio líquido, indicador financeiro usualmente utilizado para avaliar a capacidade das empresas de executarem e manterem as obrigações contratuais, reflete a saúde financeira global da empresa, uma vez que representa a diferença entre os ativos e passivos.

A verificação de um patrimônio líquido saudável pode indicar a capacidade da empresa de suportar riscos e imprevistos durante a execução do contrato, bem como da sua estabilidade financeira. Assim, o estabelecimento da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, percentual máximo legal previsto na lei, visa garantir que as empresas interessadas na presente contratação tenham uma base financeira sólida para cumprir as obrigações contratuais sem atropelos. Estabelecer esse limite é uma maneira de mitigar riscos e garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.

3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Barão de Cocais/MG, de acordo com a infraestrutura e os equipamentos exigidos no item 4.1 deste Termo de Referência, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

4.2. **Alvará sanitário** municipal.

Qualificação Técnico-Profissional

4.3. Responsável Técnico

4.3.1. Nomeação de Médico-Veterinário titular de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente que comprove sua vinculação à empresa e sua atuação em procedimentos de eutanásia e manejo de zoonoses.

4.3.2. O profissional deve possuir comprovante de capacitação em bioética e biossegurança, conforme Resolução CFMV nº 1.000/2012, Capítulos I e II, que regulamenta métodos e protocolos de eutanásia humanitária.

4.3.3. Deve comprovar a disponibilidade do responsável técnico por quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

Qualificação Técnico-operacional

4.4. **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestados ou certidões emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas, comprovando a execução satisfatória de serviços médico-veterinários similares (eutanásia, exames laboratoriais, internação de felinos, atendimentos clínicos-cirúrgicos), em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



4.4.1. Os atestados devem detalhar escopo, prazos, quantitativos e pessoa de contato para verificação.

4.4.2. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente.

4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

OBS.: Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido acima deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Edson Adão dos Santos

Secretário Municipal de Saúde